



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CLUBES E PRATICANTES DE MONDIORING

REGULAMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA

SECÇÃO I

ÂMBITO DO DIPLOMA

ARTIGO 1º

O presente regulamento rege, em complemento dos Estatutos e do Regulamento Interno da APCPM, o funcionamento das respetivas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

DA MESA

ARTIGO 2º

1. A Mesa tem a composição prevista nos Estatutos da APCPM salvo motivo de força maior que exija outra composição temporária.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa é substituído pelo 1º Secretario e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo 2º Secretario.
3. Quando a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, podem estes ser substituídos por sócios presentes na sessão, mediante convite do Presidente, se julgar necessário.
4. Se se verificar a falta simultânea de todos os membros da Mesa, é eleita pelos associados presentes, sob iniciativa e orientação do associado mais antigo, uma mesa *ad hoc*, com composição igual à da efetiva.
5. Podem verificar-se substituições temporárias de membros da Mesa se estes abandonarem os seus lugares para participar nos debates.

ARTIGO 3º

Está vedado aos membros da Mesa intervir nos debates, o que não os impede de:

- a) Pedir ou prestar esclarecimentos;
- b) Abandonar temporariamente os seus lugares para participar nos debates.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA

ARTIGO 4º

O Presidente da Mesa tem as competências prevista nos Estatutos da Associação Portuguesa de Clubes e Praticantes de Mondioring e ainda:

- a) Declarar aberta, suspensa ou encerrada a sessão e verificar qualquer impedimento ao seu funcionamento;
- b) Conceder a palavra aos associados que dela queiram usar, suspender-lha ou negar-lha;
- c) Chamar os oradores à ordem ou ao assunto, e expulsar da sala os que, depois de avisados, perturbem o funcionamento da assembleia;
- d) Classificar os documentos enviados para a Mesa, consultando a assembleia quando tenha dúvidas na classificação;
- e) Esclarecer e consultar a assembleia acerca dos assuntos sobre que deva recair qualquer votação quando o entenda conveniente;
- f) Mandar proceder às votações, proclamando o resultado;
- g) Enviar à Direção ou ao Conselho Fiscal quaisquer documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;
- h) Dar conhecimento à assembleia da correspondência recebida ou de qualquer outro facto de que entenda dever fazê-la ciente;
- i) Mandar participar aos restantes órgãos as deliberações da assembleia e aos associados os cargos para que foram eleitos;
- j) Despachar os requerimentos que lhe foram dirigidos;
- k) Impedir que os associados sem direito a voto intervenham nos trabalhos da assembleia destinando-lhes as duas últimas filas;
- l) Assinar as actas;
- m) Autorizar a distribuição de qualquer documento no local onde se realiza a assembleia;
- n) Presidir ao processo eleitoral;
- o) Fixar a hora de abertura e de fecho da urna;
- p) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
- q) Promover a afixação das listas de candidaturas em lugar próprio;
- r) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

s) Certificar e proclamar os resultados eleitorais.

ARTIGO 5º

Além do que se encontra estabelecido nos Estatutos da APCPM, compete ao 1º Secretário:

- a) Providenciar no sentido de ser feita a identificação dos associados presentes;
- b) Verificar se qualquer dos associados presentes está impedido de participar na assembleia;
- c) Proceder à inscrição dos associados para uso da palavra;
- d) Fazer a chamada dos associados, quando necessário para votações e contagem;
- e) Providenciar quanto à contagem dos votos.

ARTIGO 6º

Além do que se encontra estabelecido nos Estatutos da APCPM, compete ao 2º Secretário coadjuvar o 1º no exercício nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 7º

A ordem de trabalhos é organizada pelo Presidente da Mesa, atendendo à natureza da reunião, ao que for pedido pelos requerentes e às sugestões dos restantes órgãos.

ARTIGO 8º

1. A convocação da assembleia é feita com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo se outro prazo mínimo for fixado pela lei ou pelos Estatutos.
2. Dos avisos convocatórios deve constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3. A impossibilidade da reunião da assembleia não dispensa a elaboração da acta.

ARTIGO 9º

1. A verificação da presença dos associados é feita através de listas, onde os mesmos, depois de identificados, se inscrevem obrigatoriamente, à medida que forem chegando.

2. Quando se trate de reunião em sessão extraordinária, convocada a pedido de associados, deve proceder-se à chamada dos requerentes logo que for aberta a sessão.

3. Não estando presentes pelo menos três quartos dos associados que hajam requerido a reunião em sessão extraordinária, o Presidente encerrará de imediato a sessão e comunicará o facto à Direção.

ARTIGO 10º

Os trabalhos realizar-se-ão, salvo deliberação da assembleia ou disposição em contrário dos Estatutos, pela seguinte ordem:

- 1º Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- 2º Apreciação de correspondência e documentos enviados à Mesa;
- 3º Prestação de informações pela Mesa;
- 4º Período de antes da ordem de trabalhos;
- 5º Período sobre a matéria da ordem de trabalhos;
- 6º Período de antes de encerrar a sessão.

ARTIGO 11º

1. Posta a ata à discussão, deve o Presidente da Mesa dar a palavra aos associados que queiram discuti-la, apresentar qualquer pedido de retificação ou moção de rejeição.

2. Os pedidos de retificação ou moções de rejeição só podem ser apresentados por associados que tenham estado presentes à sessão a que a ata respeite.

3. A moção de rejeição deve especificar os motivos em que se baseia, sem o que não poderá ser posta à votação.

4. A rejeição da ata implica somente a elaboração de nova ata.

5. As retificações ficam a constar de aditamentos à ata a que respeitam.

6. Pode a leitura de ata e respetiva votação ser dispensada mediante apresentação de requerimento para o efeito e cuja votação lhe seja favorável.

requerimento para o efeito e cuja votação lhe seja favorável.

ARTIGO 12º

1. A assembleia pode funcionar em mais de uma sessão, inclusive no mesmo dia.

2. As sessões terão a duração máxima de três horas e quando noturnas devem terminar até à meia-noite.

3. O prolongamento da sessão pode ocorrer numa de duas circunstâncias:

a) Pelo tempo de trinta minutos se for aprovado requerimento nesse sentido, apresentado até um quarto de hora antes do seu normal encerramento;

b) Pelo tempo necessário para se concluir uma votação, quando a mesma esteja a decorrer ao atingir-se o tempo normal para o encerramento da sessão.

4. Os períodos de antes da ordem dos trabalhos e de antes de encerrar a sessão não devem exceder, respetivamente, 30 e 15 minutos.

ARTIGO 13º

1. Quando se chegar ao tempo limite de funcionamento da assembleia, sem ter sido possível concluir a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa suspende a sessão e, se possível, designa logo o dia e a hora para prosseguimento dos trabalhos.

2. Desdobrando-se os trabalhos da assembleia em mais de uma sessão, observam-se as regras gerais de funcionamento da assembleia com as seguintes exceções:

a) Só se faz a leitura da ata da sessão anterior se tiver sido possível redigi-la;

b) É feita apenas a leitura do expediente;

c) Não há nas sessões de prosseguimento lugar à abertura do período de antes da ordem de trabalhos.

ARTIGO 14º

1. O associado para poder usar da palavra deve inscrever-se e aguardar que a mesma lhe seja concedida.

2. A palavra é concedida de acordo com a ordem de inscrição, mas os membros dos órgãos, falando em nome destes, cujo trabalho esteja a ser apreciado, podem intervir – mediante pedido de palavra ao Presidente da Mesa - com prejuízo dos oradores inscritos.

3. No decurso de qualquer debate e com preterição dos oradores inscritos, pode ser pedida a palavra para assuntos urgentes, invocação da lei, dos estatutos ou do regulamento, explicações, questões prévias, protestos, apresentação de requerimentos e concessão de autorização para a retirada de proposta ou moção admitidas.

ARTIGO 15º

1. O associado não pode ler discursos, podendo, todavia, proceder à leitura de documentos no decorrer da sua exposição.

2. Ao usar da palavra o associado deve circunscrever-se ao assunto para que a mesma lhe foi dada, ser sucinto e correto na sua exposição.

3. Quando um associado não respeitar o disposto no número anterior o Presidente da Mesa deverá chamar-lhe a atenção e, se as suas indicações não forem aceites, poderá, consoante entender, chamar-lhe mais uma vez a atenção, retirar-lhe a palavra, ou mesmo expulsá-lo da sala.

ARTIGO 16º

1. O tempo concedido para uso da palavra a cada associado sobre o mesmo assunto terá, conforme os casos, os seguintes limites:

a) Para discussão da ata, protestos, apresentação de requerimentos e pedido de autorização para retirada de proposta ou moção já admitidas – cinco minutos, em uma única intervenção;

b) Para explicações, invocação da lei, dos estatutos ou dos regulamentos, questões prévias, assuntos urgentes, interpelações e intervenções para antes da ordem dos trabalhos ou antes de se encerrar a sessão – cinco minutos em cada uma das duas únicas intervenções;

c) Para matéria da ordem de trabalhos – oito minutos na primeira intervenção, cinco na segunda e dois na última.

2. As limitações constantes dos números antecedentes não se aplicam aos membros dos órgãos, nem aos membros de comissões que tenham elaborado os projetos ou pareceres em discussão, quando intervierem no exercício das suas funções.

ARTIGO 17º

1. Quando a extensão das propostas ou de outros documentos o justificar, pode o Presidente da Mesa, se assim o entender, ou tal lhe for requerido, abrir a discussão na generalidade antes de se proceder à apreciação na especialidade.
2. A rejeição na generalidade prejudica a apreciação da mesma matéria na especialidade.
3. A rejeição do relatório da Direção ou do Conselho Fiscal não impede a votação das conclusões do relatório ou do parecer, especialmente na parte referente a contas da gerência.

ARTIGO 18º

1. Não é permitido reconsiderar qualquer assunto já votado na própria sessão, ou proceder a votação que contrarie a deliberação já tomada na mesma sessão.
2. A reconsideração de assunto votado noutra sessão só é possível nos termos estatutariamente estabelecidos.

ARTIGO 19º

1. Os requerimentos, propostas e moções devem ser apresentados por escrito, devendo as propostas e moções explicitar os seus fundamentos.
2. As propostas e moções uma vez admitidas, não podem ser retiradas sem consentimento da assembleia.
3. Qualquer associado pode adotar como sua, proposta ou moção que o seu autor queira retirar.

ARTIGO 20º

1. A apresentação de interpelações deve ser feita no período de antes da ordem de trabalhos.
2. As notas de interpelação devem enunciar de modo claro o seu objeto e terminar pela formulação de proposta de moção, que exprima a opinião da assembleia sobre o mérito da questão suscitada.

3. As notas de interpelação são entregues ao Presidente da Mesa, que consultará o órgão interpelado sobre se está habilitado a responder.

4. Se o interpelado estiver habilitado a responder passa-se à apreciação da matéria da interpelação; caso contrário será o assunto incluído na ordem dos trabalhos da assembleia seguinte.

5. As interpelações, quando devam prosseguir na sessão em que forem apresentadas, não prejudicam a ordem dos trabalhos, devendo processar-se no período de antes da mesma, ser interrompidas ao entrar-se no período da ordem e continuar depois de esgotada esta.

6. O processo de interpelação encerra-se com a votação da proposta de moção formulada na nota.

ARTIGO 21º

1. A discussão acaba:

a) Por se terem pronunciado todos os inscritos presentes;

b) Por ter sido aprovado requerimento dando a matéria por discutida com prejuízo dos oradores inscritos.

2. O requerimento referido na alínea b) do número anterior não pode ser apresentado logo após ter usado da palavra algum membro dos órgãos ou de comissão cujo trabalho se discuta, ou associado incumbido de qualquer missão.

3. Nenhum associado quando acabar de falar, pode requerer que a matéria se dê por discutida.

SECÇÃO V

VOTAÇÕES

ARTIGO 22º

1. As votações são públicas ou secretas.

2. São votações públicas as por levantados e sentados e as nominais.

3. São votações secretas as que se efetuam por escrutínio de listas ou por boletins.

4. A votação por levantados e sentados é a normalmente usada; a votação nominal só se emprega quando aprovada por um terço dos associados presentes; a votação por

listas só se utiliza para eleição dos Órgãos Sociais e a votação por boletins quando se trate de apreciar o mérito ou demérito de pessoas.

5. Na votação nominal os associados exprimem o seu sentido de voto declarando «aprovo» ou «rejeito» à medida que forem sendo chamados.

6. Nas votações por levantados e sentados exprime-se a aprovação ficando sentado, salvo se se proceder à contraprova.

ARTIGO 23º

Quando se proceda a votação por listas, os escrutinadores devem redigir ata sumária, indicando o número de votantes, os votos entrados e destes os válidos e nulos e ainda o resultado da votação.

ARTIGO 24º

Em caso de empate, se repetida a votação o mesmo persistir, abrir-se-á intervalo e proceder-se-á seguidamente a outra votação; se, neste caso, o empate se mantiver, cabe ao Presidente da Mesa usar de voto de qualidade.

SECÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 25º

1. O Presidente da Mesa é assistido no exercício das suas funções relativas ao processo eleitoral por uma Comissão Eleitoral, composta pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada uma das listas candidatas, que deve ser um dos seus proponentes.

2. A Comissão Eleitoral entra em funções, sob convocação do Presidente da Mesa, no primeiro dia útil seguinte ao do termo do prazo para a apresentação de candidaturas e considera-se automaticamente dissolvida após a proclamação dos resultados eleitorais.

3. A Comissão Eleitoral só funciona sob convocatória do Presidente da Mesa.

4. Compete à Comissão Eleitoral:

a) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas concorrentes;

- b) Verificar o ato eleitoral, por forma a que se processe de acordo com os estatutos e o presente regulamento;
- c) Proceder ao apuramento de resultados.

ARTIGO 26º

As listas são identificadas por letras, denominando-se por «lista A» a apresentada pela Direção, sendo as restantes sequencialmente designadas por ordem alfabética segundo a sua entrada.

ARTIGO 27º

A data e horário de funcionamento da Mesa de Voto devem constar da convocatória da assembleia eleitoral que deve ser afixada nos locais constantes dos Estatutos.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

O presente regulamento entrará em vigor na mesma data em que a sua deliberação for tida favorável em Assembleia Geral.